



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 67/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0028146/2020-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Juarez Luiz Moreira	CPF/CNPJ: 039.769.756-21
Endereço: Rua José Ferreira, 208	Bairro: Centro
Município: Taquaraçu de Minas	UF: MG
Telefone: (31) 3684-1445	E-mail: contato@juarezimoveismg.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Morro do Capote	Área Total (ha): 49,62
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9775	Município/UF: Caeté - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3168309-A662.3057.92AE.44A6.B449.57AE.CB07.F645

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,54	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,54	ha	642.066	7.832.845

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Abertura de Estrada de Acesso	0,54

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		0,54

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,9390	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/12/2018

Data da vistoria: 18/03/2021 e 22/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 23/08/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,54 ha no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de cerrado sensu stricto, para abertura de estrada de acesso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

A propriedade denominada Morro do Capote está localizada na zona rural do município de Taquaraçu de Minas, onde a cobertura vegetal nativa representa 29,59% da área total do município. Possui área de 49,62 ha equivalente a 4,57 módulos fiscais. O imóvel está registrado na matrícula 9.775 sendo de propriedade de Juarez Luiz Moreira.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado conforme o IDE-SISEMA e a vegetação classificada como cerrado sensu stricto.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168309-A662.3057.92AE.44A6.B449.57AE.CB07.F645
- Área total: 31,98 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 6,41 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 5,07 [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal:
 - (x) A área está preservada: 6,41
 - () A área está em recuperação:
 - () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
 - (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:
- Qual a modalidade da área de reserva legal:
 - (x) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10
- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,03% estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a abertura de vias de acesso, possui fisionomia de cerrado sensu stricto. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,54 ha desta fitofisionomia para a abertura das vias internas que serão realizadas apenas para acessar áreas do terreno. Deste total, a vegetação se encontrava em regeneração em 0,0254 ha, onde havia sido realizada intervenção ambiental sem a devida autorização. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração 277408/2021 referente a supressão de vegetação de Cerrado em 0,0254 ha (254 m²), sem a devida autorização do órgão ambiental e gerado o DAE no valor de 500 Ufemg.

Na área de supressão irregular, o rendimento lenhoso estimado é de 0,7790 m³ de lenha de origem nativa. Já o rendimento lenhoso em área onde não ocorreu supressão irregular foi estimado em 0,1600 m³.

Taxa de Expediente: Valor 422,68\$, pagamento realizado em 21/12/2018

Taxa florestal: Valor 8,60\$, lenha de floresta nativa 0,7790 m³ referente a intervenção irregular. Valor de 0,88\$, lenha de floresta nativa 0,1600m³ referente a intervenção requerida. Necessitando de complemento devido a infração por supressão de vegetação sem autorização prévia (dobro). Pagamento realizado nas respectivas datas 17/02/2020 e 16/09/2021

Sinaflor: Notificação 35264646

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Cerrado sensu stricto
- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido
- Outras restrições: Não há

4.1. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Abertura de vias de acesso não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: Abertura de vias de acesso

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (x) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.2. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada nos dias 18/03/2021 e 22/06/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, a técnica ambiental do IEF Sandra Baldez e o técnico ambiental Luciano Flório.

O imóvel não desempenha nenhuma atividade econômica. Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.2.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, e declividade menor que 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como cambissolo háplicos distrôficos.

- Hidrografia: O imóvel possui 5,7 ha de APP localizada às margens de curso d'água sem nome, com largura inferior a 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF3 Velhas. A área de preservação permanente está localizada às margens do curso d'água e se encontra em bom estado de conservação. A intervenção requerida **não** incidirá sobre essas áreas.

4.2.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como cerrado sensu stricto e segundo estudos apresentados as espécies encontradas na região são típicas para o bioma. Segundo estudos apresentados, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

- Fauna: Conforme dados secundários, considerando os estudos de fauna elaborados na região onde o imóvel está localizado, ocorrem comumente neste bioma espécies tais como: cobra-coral, lobo-guará, tatu-canastra, raposa-do-campo, veado mateiro, siriema, onça parda, dentre outros.

4.3. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as condicionantes e medidas mitigadoras.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos,

através de adoção de banheiros químicos, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,03%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,54 há, objetivando a abertura de estrada de acesso na propriedade denominada “Morro do Capote” zona rural do município de Taquaraçu de Minas, bioma Cerrado sensu stricto, devendo ser observadas para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

7 - Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,54 ha de vegetação nativa caracterizada como cerrado sensu stricto, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 0,9390 m³ de lenha de origem nativa a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 40,65

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Cercar as áreas de Reserva Legal	24 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 27/09/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 28/09/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27889565** e o código CRC **96D7970D**.